



Município de Marajá do Sena

Diário oficial



PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO 070, ANO VI, MARAJÁ DO SENA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020, PAG. 01/02

DECRETO N.º 007/2020 – GAB - PMMS

Prorroga, até 30 de abril de 2020, as medidas que especifica destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, IV da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Marajá do Sena – MA já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Federal, Estadual e Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogados até 30 de abril de 2020:

I - O período de suspensão:

a) da realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em

equipamentos públicos ou de uso coletivo;

b) do funcionamento de atividades e serviços não essenciais, a exemplo de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas e estabelecimentos congêneres;

c) de visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID- 19, internados na rede pública de saúde ou que estejam em quarentena domiciliar;

d) das atividades dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo;

Art. 2º O prazo disposto no inciso I do art. 1º deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 13 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA - MA,
AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO
PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

Av. Dep. Raimundo Leal S/n – Centro
Marajá do Sena – MA

Site

www.marajadosena.ma.gov.br

Lindomar Lima de Araújo
Prefeito Municipal

Elivando Pessoa Lima
Secretário de Administração